



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO E DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS URBANISMO E CIDADANIA – CSPPMUC.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, com início às dezessete horas e término às dezoito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, a Comissão de Finanças e Orçamento – CFO e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC, havendo quórum legal, com a presença dos Vereadores José Segundo Faria, Antônio Fernando Gomes, João Lúcio de Matos, Gilvan Antônio da Silva e Fábio Henrique Novaes Ferreira, bem como a presença dos Assessora Jurídica Jaqueline Aparecida de Souza, reuniram-se no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi "Vereador Professor Osmar Rezende da Silva" para discussão e análise do **Requerimento nº 153/2025**, de autoria do Vereador Antônio Fernando Gomes, protocolizado nesta Casa Legislativa em 24 de novembro de 2025 e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento - CFO e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC em 26 de novembro de 2025, o qual requer a convocação de Sessão Extraordinária para realizar Audiência Pública para tratarmos de assunto relacionado à criação da Guarda Civil no Município de Piumhi; **Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 052/2025, de 22 de agosto de 2025**, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026": **Emenda Geral nº 11/2025** (Emenda Impositiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 052/2025, de 22 de agosto de 2025), de autoria do Vereador Gilvan Antônio da Silva; **Emenda Geral nº 12/2025** (Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 052/2025, de 22 de agosto de 2025), de autoria do Vereador José Segundo Faria; **Emenda Geral nº 14/2025** (Emenda Impositiva nº 03 ao Projeto de Lei nº 052/2025, de 22 de agosto de 2025), de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves; **Emenda Geral nº 15/2025** (Emenda Impositiva nº 04 ao Projeto de Lei nº 052/2025, de 22 de agosto de 2025), de autoria do Vereador José Wellington da Silva; **Emenda Geral nº 16/2025** (Emenda Impositiva nº 05 ao Projeto de Lei nº 052/2025, de 22 de agosto de 2025), de autoria do Vereador João Lúcio de Matos; **Emenda Geral nº 17/2025** (Emenda Impositiva nº 06 ao Projeto de Lei nº 052/2025, de 22 de agosto de 2025), de autoria do Vereador João Marcos Macedo Silveira; **Emenda Geral nº 18/2025** (Emenda Impositiva nº 07 ao Projeto de Lei nº 052/2025, de 22 de agosto de 2025), de autoria do Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira; **Emenda Geral nº 19/2025** (Emenda Impositiva nº 08 ao Projeto de Lei nº 052/2025, de 22 de agosto

cop 2025 27/11/25

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

de 2025), de autoria do Vereador Wender José de Oliveira; **Emenda Geral nº 20/2025** (Emenda Impositiva nº 09 ao Projeto de Lei nº 052/2025, de 22 de agosto de 2025), de autoria do Vereador Antônio Fernando Gomes. **Projeto de Lei nº 58/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre concessão de Abono em parcela única aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 59/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, que "Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

Revisão das seguintes proposições sancionadas pelo Poder Executivo: Lei nº 2.827/2025 - Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de investimento social e dá outras providências; **Lei nº 2.828/2025** - Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências;

Lei nº 2.829/2025 - Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de investimento social e dá outras providências; **Lei Complementar nº 105/2025** - Dispõe sobre requisitos obrigatórios para ingresso nos cargos de Motorista e Operador de Máquinas, bem como revoga dispositivos da Lei Complementar nº 88/2023 que alterou a Lei Complementar nº 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências; **Discussão e análise do Procedimento nº 73/2025** – Denúncia nº 31/2025 – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi - Assunto: Desvio de função pública de servidores da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente; **Discussão e análise do Procedimento nº 78/2025** – Denúncia nº 33/2025 – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi - Assunto: UBS Sarah Vitória. **Procedimento nº 77/2025 - Prestação de Contas Mensal do SAAE de Piumhi nº 11/2025 – Ofício nº 77/2025** – protocolizado em 22/10/2025 – Ref. setembro/2025; **Procedimento nº 79/2025 - Prestação de Contas Mensal do Município de Piumhi nº 11/2025 – Ofício nº 75/2025** – protocolizado em 29/10/2025 – Ref. setembro/2025. **Procedimento nº 74/2025** – Denúncia nº 32/2025 – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi - Assunto: Ataques político-burocráticos de caráter ideológico ao COMPIR. Em atendimento ao art. 49, § 4º, do Regimento Interno, foi realizado sorteio entre os Presidentes das Comissões para a direção dos trabalhos desta reunião, sendo escolhido o Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Vereador João Lúcio de Matos. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a reunião e iniciou os trabalhos com a apresentação do **Requerimento nº 153/2025**, de autoria do Vereador Antônio Fernando Gomes, protocolizado nesta Casa Legislativa em 24 de novembro de 2025. A Assessoria Jurídica realizou a leitura e explanação acerca da

Assinatura

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

solicitação de Sessão Extraordinária para realizar Audiência Pública afim de tratar de assuntos relacionados à criação da Guarda Civil no Município de Piumhi. Os membros das Comissões deliberaram nos termos descritos no Artigo 195 do Regimento Interno para convidar todas as entidades do Município, representantes da imprensa, Executivo Municipal, autoridades e membros da Segurança Pública e população da cidade. Deliberam também que a condução da Sessão Extraordinária "Audiência Pública" será pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Gilvan Antônio da Silva. Em seguida, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento analisaram as seguintes emendas impositivas ao Projeto de Lei nº 52/2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025": **Emenda Geral nº 11/2025** (Emenda Impositiva nº 01), de autoria do Vereador Gilvan Antônio da Silva; **Emenda Geral nº 12/2025** (Emenda Impositiva nº 02), de autoria do Vereador José Segundo Faria; **Emenda Geral nº 14/2025** (Emenda Impositiva nº 03), de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves; **Emenda Geral nº 15/2025** (Emenda Impositiva nº 04), de autoria do Vereador José Wellington da Silva; **Emenda Geral nº 16/2025** (Emenda Impositiva nº 05), de autoria do Vereador João Lúcio de Matos; **Emenda Geral nº 17/2025** (Emenda Impositiva nº 06), de autoria do Vereador João Marcos Macedo Silveira; **Emenda Geral nº 18/2025** (Emenda Impositiva nº 07), de autoria do Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira; **Emenda Geral nº 19/2025** (Emenda Impositiva nº 08), de autoria do Vereador Wender José de Oliveira; e **Emenda Geral nº 20/2025** (Emenda Impositiva nº 09), de autoria do Vereador Antônio Fernando Gomes. A Assessoria Jurídica procedeu à leitura das emendas e, em seguida, emitiu parecer verbal informando que verificou que as matérias estão em conformidade com o artigo 103-A da Lei Orgânica Municipal, respeitando o limite de 1,2% da receita corrente líquida do Município e a obrigatoriedade de destinação de 50% dos recursos para ações ligadas à saúde. Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica opinou, s.m.j., pela viabilidade técnica das Emendas Impositivas referentes ao Projeto de Lei nº 52/2025. Em seguida, o Secretário/Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio Fernando Gomes, apresentou seu parecer verbal nos seguintes termos: "Em análise às Emendas Impositivas apresentadas no Projeto de Lei nº 52/2025 e considerando os pareceres verbais das Assessorias Jurídica e Contábil, os quais opinaram pela legalidade e constitucionalidade da matéria tratada nas referidas emendas e pela conformidade com o artigo 103-A da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o procedimento está de acordo com a legislação existente e em

bp 2025.12

CG

forang

Antônio Fernando Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

conformidade com as regras definidas pelo TCEMG, voto de forma favorável à tramitação das referidas emendas". O parecer verbal foi aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Dando continuidade, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO procederam à análise do **Projeto de Lei nº 58/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre concessão de abono em parcela única aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências". A Assessoria Jurídica explanou sobre o referido projeto e pareceres técnicos. O Parecer do Relator da CLJR e CFO, Vereador Antônio Fernando Gomes, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Em ato contínuo, os membros apresentaram o requerimento, para que o referido Projeto de Lei seja deliberado em única discussão e votação na próxima Sessão Ordinária. Assim, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO procederam à análise do **Projeto de Lei nº 59/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências". A Assessoria Jurídica explanou sobre o referido projeto e pareceres técnicos. O Parecer do Relator da CLJR e CFO, Vereador Antônio Fernando Gomes, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros das Comissões. Em ato contínuo, os membros apresentaram requerimento, para que o referido Projeto de Lei seja deliberado em única discussão e votação na próxima Sessão Ordinária. Dando continuidade, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação realizaram a revisão das seguintes proposições sancionadas pelo Poder Executivo, sendo todos os membros favoráveis pela documentação analisada. Em ato contínuo, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR realizaram a análise do **Procedimento nº 73/2025 – Denúncia nº 31/2025** – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi - Assunto: Desvio de função pública de servidores da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente. No dia 12 de novembro de 2025 o Chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Paulo César Vaz, protocolizou nesta Casa Legislativa o Ofício GAB nº 308/2025, em resposta ao Ofício nº 571/2025, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual encaminhou cópia da referida denúncia ao Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Sr. Magno de Paula, para conhecimento e providências cabíveis, com o seguinte teor: "A denúncia aponta suposto desvio de função de servidores públicos. Cumpre esclarecer que o provimento em cargo efetivo se dá mediante aprovação em concurso público, o qual



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

é realizado para o **cargo e suas atribuições específicas, e não para determinado local de exercício**. Dessa forma, a Administração Pública possui discricionariedade para lotar o servidor em diferentes unidades ou setores, conforme a necessidade do serviço, desde que as atividades desempenhadas estejam de acordo com as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado. Portanto, **não se configura desvio de função** quando o servidor exerce atividades compatíveis com seu cargo, ainda que em local diverso daquele inicialmente designado". A Assessoria Jurídica fez explanação e, após análise, os membros deliberaram para que seja dada ciência da resposta do Executivo ao denunciante, através do Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi e atualização do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como arquivamento do referido procedimento. Em ato contínuo, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR realizaram a análise do **Procedimento nº 78/2025 – Denúncia nº 33/2025 – Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi**, Assunto: UBS Sarah Vitória. Em 3 de novembro de 2025 foi encaminhada à Secretária Municipal de Saúde Pública, Sra. Rosângela Aparecida Terra e Guerra a referida denúncia, através do Ofício nº 572/2025, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e providências cabíveis. Em 25 de novembro de 2025 foi juntada ao Procedimento a certidão de decurso de prazo para resposta ao Ofício nº 572/2025, bem como a referida certidão foi encaminhada, por e-mail, à CLJR. A Assessoria Jurídica fez explanação e, após análise, os membros deliberaram em arquivar o referido Procedimento. Em ato contínuo, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, realizaram a análise do **Procedimento nº 77/2025 – Prestação de Contas Mensal do SAAE de Piumhi nº 11/2025 – Ofício nº 77/2025** – protocolizado em 22/10/2025 – Ref. setembro/2025. A Assessoria Jurídica realizou a explanação sobre a matéria e fez a leitura do Parecer Contábil. O Parecer do Secretário/Relator da CFO, Antônio Fernando Gomes, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros da Comissão. Em ato contínuo, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, realizaram a análise do **Procedimento nº 79/2025 - Prestação de Contas Mensal do Município de Piumhi nº 11/2025 – Ofício nº 75/2025** – protocolizado em 29/10/2025 – Ref. setembro/2025. A Assessoria Jurídica realizou a explanação sobre a matéria e fez a leitura do Parecer Contábil. O Parecer do Secretário/Relator da CFO, Antônio Fernando Gomes, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros da Comissão. Em ato contínuo, os membros da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC realizaram a análise do **Procedimento nº 74/2025 – Denúncia nº 32/2025** – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



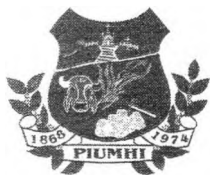
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Municipal de Piumhi - Assunto: Ataques político-burocráticos de caráter ideológico ao COMPIR. No dia 17 de novembro de 2025 o Chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Paulo César Vaz, protocolizou nesta Casa Legislativa o Ofício GAB nº 311/2025, em resposta ao Ofício nº 575/2025, de autoria da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, a qual encaminhou cópia da referida denúncia, com o seguinte teor: *"Em seara preliminar, importante salientar que o Município de Piumhi, em suas secretarias administrativas, repudia toda e qualquer forma de ataques políticos-burocráticos de caráter ideológico a qualquer Conselho Municipal, em especial ao Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial - COMPIR. Conforme atas em anexo, nesse ano de 2025, não houve noticiado junto ao COMPIR qualquer "ataque político-burocrático". A composição do COMPIR, conforme Lei Municipal 2.312/2017, é paritária e de caráter consultivo. Os representantes da Sociedade Civil são indicados pelas entidades sociais e os representantes do Poder Público é de livre nomeação, assim tanto a Sociedade Civil escolhe seus representantes quanto o Poder Público também tem a liberalidade de escolher seus representantes. A denúncia, anônima, apresentada não tem qualquer embasamento em fatos noticiados nas atas das reuniões do ano de 2025, assim não merece prosperar. O que se denota da citada denúncia, é uma manifestação unipessoal que reflete, pelo que foi exposto, opinião distorcida da seara administrativa e total desconhecimento das políticas públicas implementadas pelo Município de Piumhi de forma democrática, paritária e impessoal, sempre respeitando a legalidade, moralidade e publicidade dos atos. O Presidência do COMPIR pertence ao Poder Público e não à pessoa física, escolhidos entre os representantes de cada um dos segmentos públicos definidos em lei e com as competências definidas na Lei Municipal 2.312/2017, assim a representatividade do Poder Público é definida pelo Poder Público dentre os servidores que detêm confiança e competência para promover a política pública. E, por último, conforme Decreto Municipal 5.807/2025 e atas em anexo, o COMPIR está ativo e contribuindo para política social inerente a sua competência, não há desmanche do COMPIR, porém o crivo de confiança e competência é observado para representação tanto da Sociedade Civil quanto do Poder Público. As atas em anexo estão explícitas as políticas públicas propostas pelo COMPIR nesse ano de 2025 e, conforme se observa, não há destruição de atas e todas estão conforme a legalidade. Portanto a denúncia apresentada não condiz com a realidade de fato trabalhada pelo Poder Público e pelo COMPIR, ao contrário, discurso individual de natureza discriminatória/caluniosa e que, além de ser crime, é coibido pelo Poder Público em observância aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".* A Assessoria Jurídica fez explanação e, após



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

análise, os membros deliberaram para que seja dada ciência da resposta do Executivo ao denunciante, bem como arquivamento do referido procedimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada, a qual será assinada pelos membros das Comissões e pela Assessoria e Jurídica.

Ex. At. de R. Antonio Fernandes
FABIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA, JOSÉ SEGUNDO FAZIA
Dona Lucilei Inácio Jaqueline Aparecida de Souza

